1162

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

"Origem de Água para Reforço do Abastecimento ao Concelho de Bragança e Limítrofes"

(ESTUDO PRÉVIO)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA da "Origem de Água para Reforço do Abastecimento ao Concelho de Bragança e Limítrofes", em fase de Estudo Prévio, emito:

   - Declaração de impacte ambiental (DIA) desfavorável à implementação das alternativas Barragem de Veiguinhas, Barragem de Parâmio e Barragem de Castrelos;
   - Declaração de impacte ambiental favorável ao abastecimento de Bragança e Limítrofes a partir da Barragem do Azibo, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização, discriminadas no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.

2. A apreciação da Conformidade do Projecto de Execução com esta Declaração de Impacte Ambiental será efectuada pela Autoridade de AIA (Instituto do Ambiente), nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

3. As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da Obra.

4 de Março de 2005

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

(Jorge Moreira da Silva)

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Anexo à DIA do Projecto "Origem de Água para Reforço do Abastecimento ao Concelho de Bragança e Limítrofes"

(Estudo Prévio)

FASE DE CONSTRUÇÃO

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

1 Definir e delimitar as áreas a intervencionar, previamente ao início dos trabalhos;

2. Recuperar as zonas intervencionadas logo que os trabalhos estejam concluídos; nesta fase também se incluem os acabamentos próprios da zona do estaleiro e das plataformas das diversas obras.

3. Deve ser consultada a Rede Eléctrica Nacional a fim de se evitar a eventual "colisão" e obras de modificação de apoios, com estruturas das redes de distribuição aérea, quer em MT (30kV) quer em AT (60kv), uma vez que o traçado das condutas acompanha os traçados das linhas existentes, nomeadamente o de AT.

ESTALEIROS

4. A instalação de estaleiros e outras infra-estruturas de apoio à obra têm que ser objecto de localização adequada, minimizando as áreas afectadas. Na escolha da respectiva localização devem ser evitadas:

   áreas de RAN e REN;

   Sítio Classificado como candidato a Zona Especial de Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000 – Sítio Morais e numa Área Protegida de âmbito regional – Albufeira do Azibo;

   e locais próximos de áreas sociais;

5. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser limpos devido à possibilidade de permanência de materiais como óleos e resinas, entre outros;

6. Na área onde se venha a instalar o estaleiro ou outras áreas de apoio:

   Proceder à instalação de um sistema adequado de tratamento das águas residuais do estaleiro;

   As descargas de óleos, combustíveis, e a lavagem de máquinas e equipamentos utilizados deverá ser efectuada em locais pré-seleccionados aquando da instalação do estaleiro (impermeabilizados), devendo os resíduos e/ou efluentes ser recolhidos e transportados para local adequado, de acordo com a legislação em vigor sobre gestão de resíduos;

   Informar as entidades responsáveis caso ocorra algum derrame acidental de substância perigosa/poluente, para uma linha de drenagem natural ou para o solo.

RESÍDUOS

7. Elaborar e implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos mesmos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, estabeleça objectivos e afecte tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra;

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

8. O armazenamento temporário de todo o tipo de resíduos deverá ser realizado em locais e condições adequadas a indicar pela fiscalização ambiental, para posterior transporte para local de depósito autorizado (operadores de gestão de resíduos indicados pelo Instituto dos Resíduos);

9. Armazenar em recipientes adequados as substâncias poluentes como tintas, óleos, combustíveis e outros produtos agressivos para o ambiente, em zona devidamente impermeabilizada. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame, deve o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela fiscalização ambiental, onde não causem danos adicionais ao ambiente;

10. Os materiais inertes rejeitados durante a fase de construção, por estarem em excesso ou por não possuírem qualidade adequada, deverão ser conduzidos a vazadouros licenciados para o efeito.

PATRIMÓNIO

11. Acompanhamento arqueológico da obra;

12. Realizar a prospecção sistemática das áreas não abrangidas pelos trabalhos agora executados ou seja, ao longo das condutas e na área da ETA.

FASE DE EXPLORAÇÃO

13. Encaminhamento dos diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos indicados pelo Instituto de Resíduos;

FASE DE DESACTIVAÇÃO

14. Remoção integral das diversas infra-estruturas instaladas no empreendimento, pelo Dono da Obra, num prazo de um ano;

15. Recuperação paisagística imediata das zonas afectadas.